



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.455 DE 25 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre reforma administrativa da Câmara Municipal de Serra Azul e dá outras providências”.

AUGUSTO FRASSETTO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA AZUL, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º. A Câmara Municipal promove Reforma Administrativa adequando cargos de provimento efetivo e comissionado, consoante Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao PPIC n. 4202460000087/2018-3 (desvio de função de servidora efetiva da Câmara Municipal) e referente parcialmente ao IC n. 14.0246.0000237/2018-9 (empresa prestadora de serviços jurídicos/administrativos), firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, Comarca de Cravinhos, tendo em vista as seguintes condições e prioridades:

I - existência de recursos orçamentários compatíveis com as despesas de reestruturação administrativa;

II - melhoria da qualidade, aumento de produtividade, eficiência e eficácia dos serviços públicos prestados aos Vereadores e à população;

III. adequação às necessidades legais e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo único. A Reforma Administrativa da Câmara Municipal deverá possuir apenas a quantidade indispensável de cargos públicos necessários ao atendimento das necessidades dos Vereadores e da população, observadas as possibilidades orçamentárias.

Art. 2º. O provimento dos cargos previstos nesta Lei Complementar, atendidos critérios de especialidade e existência de recursos orçamentários, será providenciado nos termos e condições previstos no Termo de Ajustamento de Conduta, firmado no dia 27 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. O regular desenvolvimento de programação constante e permanente deve visar:

I. à reciclagem das rotinas administrativas e/ou dos fluxos de serviços;

II. à eliminação de desperdício de tempo, material, energia e espaço;

III. à introdução de inovações e métodos atualizados de funcionamento dos serviços;

IV. ao aumento da produtividade, da qualidade e da racionalização em geral dos serviços;

V. ao condicionamento da administração da Câmara Municipal à nova realidade funcional e sua preparação para absorver novos sistemas, métodos e equipamentos tecnológicos e de informática, com a introdução de treinamento sistemático e permanente dos servidores públicos;

VI. ao cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais, segundo os termos desta Lei Complementar e da legislação em vigor:

a. não se admitindo servidores em desvio de função;

b. observando a nova estrutura administrativa com execução das cargas horárias, horário de expediente da Câmara e atribuições relativas aos cargos públicos.



CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Art. 4º. Fica criado 01 (um) cargo público de provimento efetivo de Procurador Jurídico Legislativo.

Art. 5º. Fica criado 01 (um) cargo público de provimento efetivo de Secretário Legislativo.

Art. 6º. Fica extinto o cargo público de Escrivário.

Art. 7º. Fica extinto o cargo público de Motorista.

Art. 8º. Fica extinto o cargo público comissionado de Assessor Jurídico.

Art. 9º. Fica extinto o cargo público efetivo de Copeira, após vacância do cargo, em decorrência da reversão da servidora efetiva ao cargo de origem, Faxineira.

Art. 10. Fica redenominado o cargo de Diretor de Secretaria para Diretor Legislativo – Administrativo, bem como alterada a forma de provimento, de provimento efetivo, para, provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. A estrutura administrativa da Câmara Municipal é composta pelos seguintes órgãos:

I – Presidência da Câmara e Mesa Diretora;

II – Diretoria Legislativa - Administrativa;

III – Procuradoria Jurídica Legislativa;

IV – Assessoria Técnica Administrativa.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12. As competências do Presidente da Câmara e da Mesa Diretora estão previstas, respectivamente, nos artigos 24 e 23 da Lei Orgânica do Município de Serra Azul.

Art. 13. À Diretoria Legislativa-Administrativa compete planejar, organizar e supervisionar a execução dos serviços legislativos, administrativos, jurídicos, financeiros e logísticos da Câmara Municipal, bem como das atividades de apoio aos Vereadores no exercício da vereança, de acordo com as deliberações do Presidente da Câmara e da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Diretoria Legislativa-Administrativa é representada pelo Diretor Legislativo-Administrativo, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.



Art. 14 . Ao Diretor Legislativo-Administrativo compete:

- I** - coordenar os trabalhos das áreas legislativa, administrativa, financeira e jurídica, mantendo a eficiência na prestação do serviço público, transmitindo as ordens da Presidência e da Mesa Diretora aos servidores ocupantes da estrutura administrativa;
- II**. planejar, organizar e supervisionar a execução dos serviços legislativos relacionados ao processo legislativo e administrativos relacionados à execução das atividades e serviços prestados à população;
- III**. coordenar, orientar, planejar e controlar as atividades relacionadas a cada área de atuação da Câmara Municipal;
- IV**. dar apoio e assessoramento parlamentar, provendo serviços administrativos necessários à Presidência, Mesa Diretora e ao bom andamento e controle dos trabalhos legislativos, emitindo pareceres, determinações e encaminhamentos necessários;
- V**. promover a interligação entre a atividade parlamentar e os demais setores da Câmara;
- VI**. exercer outras atividades correlatas e executar as ordens do Presidente da Câmara.

Art. 15. À Procuradoria Jurídica Legislativa compete a representação judicial da Câmara Municipal, bem como as atividades de assessoramento nos casos de impacto social relevante e de interesse público, consultoria à Presidência da Câmara, à Mesa Diretora, aos Vereadores e ao Diretor Legislativo-Administrativo, em assuntos de natureza jurídica, legislativa, administrativa e financeira sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica é representada pelo Procurador Jurídico Legislativo, cargo de provimento efetivo.

Art. 16. Ao Procurador Jurídico Legislativo compete:

- I**. representar a Câmara Municipal em juízo e na esfera administrativa nas ações e procedimentos em que esta for requerida ou para promover a defesa de suas prerrogativas e direitos;
- II**. assessorar, em conjunto com o Diretor Legislativo-Administrativo, a Presidência da Câmara, a Mesa Diretora e os Vereadores em assuntos jurídico, legislativos e administrativos;
- III**. emitir parecer nas proposições e requerimentos em geral;
- IV**. emitir parecer sobre questões de natureza jurídica e político-administrativa;
- V**. emitir parecer jurídico em proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução e nos vetos apostos pelo Executivo Municipal;
- VI**. assessorar juridicamente as Comissões Permanentes, acompanhando a realização das reuniões, na sede da Câmara ou órgãos públicos;
- VII**. vistar minutas de contratos, convênios, licitações e instrumentos assemelhados celebrados pela Câmara Municipal;
- VIII**. assessorar as comissões de sindicâncias, processos administrativos de servidores e processos licitatórios, mediante emissão de parecer jurídico;
- IX**. orientar a elaboração de informações prestadas em mandados de segurança impetrados contra ato do Presidente da Câmara e da Mesa Diretora, bem como em ações correlatas e pedidos de informações formulados pelo Ministério Público;
- X** – acompanhar os Vereadores na fiscalização “in loco” na sede Prefeitura Municipal, em reuniões e audiências públicas de interesse da Câmara Municipal;
- XI** - exercer outras atividades correlatas e executar as ordens do Presidente.

Art. 17. Compete ao Secretário Legislativo-Administrativo:

- I**. executar tarefas de suporte legislativo e administrativo;
- II**. classificar, arquivar e desarquivar documentos, livros e outros expedientes físicos e digitais;



- III. executar atividades de digitação e impressão em geral;
- IV. realizar atendimento de chamadas e ligações telefônicas;
- V. realizar o atendimento ao público em geral;
- VI. receber e expedir correspondências físicas e digitais;
- VII. redigir matérias relacionadas ao processo legislativo, documentos e correspondências;
- VIII. requisitar, receber e organizar a guarda de material de secretaria em geral;
- IX. secretariar reuniões em geral e elaborar atas das sessões e audiências públicas;
- X. utilizar aplicativos de edição de textos e planilhas eletrônicas;
- XI. registrar as visitas atendidas, anotando horários, documentos e realizar atividades relacionadas ao exercício da vereança;
- XII. realizar por meio eletrônico ou pessoalmente em endereços diversos, a entrega de documentos a Vereadores, servidores, fornecedores ou prestadores de serviços da Câmara;
- XIII. exercer outras atividades correlatas e executar as ordens do Presidente da Câmara.

Art. 18. Compete à Faxineira, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta:

- I - preparar e servir café, chá, água e outros de copa e cozinha, zelar pela ordem e limpeza das dependências da Câmara e sua fachada externa;
- II – controlar o estoque de produtos alimentícios e material de limpeza, requisitando sua reposição sempre que necessário;
- III - exercer outras atividades correlatas e executar as ordens do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V DA NATUREZA E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

Art. 19. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Serra Azul é composto por cargo em comissão e cargos efetivos.

Parágrafo 1º. Cargo público comissionado, identificado pelo símbolo “CPC”:

I - Diretor Legislativo-Administrativo.

Parágrafo 2º. Cargos públicos efetivos, identificados pelo símbolo “CPE”:

I – Procurador Jurídico Legislativo;

II – Secretário Legislativo - Administrativo;

III – Assessor Técnico Administrativo;

IV – Copeira, a ser extinto na vacância, e;

V – Faxineiro, revigorado em virtude dos efeitos da reconstituição da Resolução n. 01/2002.

Art. 20. Ficam estabelecidos os vencimentos dos cargos criados e red denominados da Câmara:

I - Diretor Legislativo-Administrativo: “CPC” – R\$ 2.400,00

II –Procurador Jurídico: “CPE” – R\$ 2.400,00

III - Secretário Legislativo – “CPE” – R\$ 1.400,00

Parágrafo Primeiro. Os cargos de Assessor Técnico Administrativo e Copeira ficam com seus vencimentos inalterados.

Parágrafo Segundo. Fica assegurada a irredutibilidade da remuneração da servidora efetiva no ato de reversão do cargo de Copeira para o de Faxineira.



CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 21. O servidor, nomeado em caráter permanente para o cargo, ficará sujeito ao estágio probatório de 3 (três) anos ininterruptos, em que serão apurados os seguintes requisitos:

- I** - eficiência;
- II** - idoneidade moral;
- III** - aptidão;
- IV** - disciplina;
- V** - assiduidade;
- VI** - dedicação ao serviço.

Art. 22. Os requisitos acima mencionados serão apurados por Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, que será composta por 3 (três) Vereadores, mediante Relatório que justifique detalhadamente a nota atribuída a cada um dos requisitos.

Parágrafo 1º. O Diretor Legislativo-Administrativo e o Presidente da Câmara deverão encaminhar à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório um Relatório de Avaliação do desempenho do servidor efetivo, um mês antes do final de cada ano de trabalho, contendo o resultado da avaliação a que o mesmo foi submetido.

Parágrafo 2º. A Comissão, ao final do terceiro relatório, formulará parecer escrito, opinando sobre o merecimento do servidor, concluindo pela demissão ou pela concessão da estabilidade no serviço público.

Parágrafo 3º. Será dada vista ao servidor pelo prazo de 10 (dez) dias, para ciência das avaliações anuais, com eventual questionamento endereçado ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 4º. O Presidente da Câmara, após o julgamento do parecer e da defesa, expedirá portaria concedendo estabilidade ao servidor ou sua exoneração, neste último caso, assegurado os direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS E GRATIFICAÇÕES

Art. 23. Os servidores públicos da Câmara Municipal terão direito ao Vale-Refeição, ou benefício similar, cujo valor poderá ser fixado e/ou alterado por legislação específica.

Art. 24. Os direitos e deveres previstos na legislação municipal vigente, serão aplicadas aos servidores da Câmara Municipal, desde que não regulamentados por legislação própria e compatíveis com a natureza do cargo de provimento em comissão.

Art. 25. Os servidores públicos se vinculam ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo em comissão e para cargos efetivos, exceto o de Procurador Jurídico Legislativo que terá jornada de 20 (vinte) horas semanais.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

Art. 27. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição da República de 1988 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica.


Art. 28. Esta Lei Complementar compõe-se dos Anexos I, II e III, respectivamente relacionados aos requisitos e escolaridade para nomeação nos cargos, o organograma e o relatório de impacto financeiro - orçamentário.

Art. 29. A execução orçamentária e financeira relacionada à Câmara Municipal continuará onerando as dotações originárias ou os recursos em vigor, observadas as normas de boa técnica orçamentária e sem prejuízo das adaptações transitórias indispensáveis à continuidade dos serviços públicos, durante o período de implantação da Reforma Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 30. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário da Resolução n. 02/2003, com expressos efeitos ripristinatórios à Resolução n. 01/2002, que criou o cargo efetivo de Faxineiro.

Serra Azul, 25 de abril de 2019.


Augusto Frassetto Neto
Prefeito Municipal